

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0267/82

INTERESSADO : EDUARDO MARTIN BARÁ EGAN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 3 9 7 / 8 2 -CESG - APROVADO EM 2 4 / 0 3 / 8 2

1. HISTÓRICO :

1.1. EDUARDO MARTIN BARÁ EGAN, salvadoreno, nascido aos 18 de fevereiro de 1963, em San Salvador, El Salvador, filho de Enrique Bara e de Victória Egan de Bará, requer a este Conselho o reconhecimento de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, no Colégio Cristo Rey, com 6 séries, em Assunção, Paraguai;
- b) fez, em continuação, no Colégio Cristo Rey, em Assunção, Paraguai, o ensino básico, com 3 séries;
- c) a seguir, no Colégio Cristo Rey, em Assunção, Paraguai, concluiu o ensino secundário, com 3 séries. Em consequência obteve o certificado de bacharel em ciências e letras, expedido pelo diretor do departamento de ensino secundário, do Ministério de Educação e Cultura, da República do Paraguai, em 26 de novembro de 1981.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Cônsul Geral do Brasil, na República do Paraguai, em 26 de janeiro de 1982.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei federal no 4.024/61 e na Deliberação CEE nº 17-80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na

República do Paraguai por EDUARDO MARTIN BARÁ EGAN, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimentos de estudos.

Em, 19 de fevereiro de 1982

Consº. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casiiaro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10/3/82

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE